

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LEI Nº 154/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. Donizete Tiago Cabral, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, observado o disposto no art.16, ítem IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Porto Esperidião, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art.2º-A Assistência Social, direito do Cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.3º-O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, cujos nomes serão indicados ao órgão da administração Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

I- 04 (quatro) representantes governamentais sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;;
- b)-um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)-um representante da Secretaria de administração e

Fazenda.

d-um representante do Poder Legislativo.

II- 04 (quatro) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembléia geral amplamente convocada pelo Fórum de Organizações não governamentais de Assistência Social, a saber:

1- representantes dos prestadores de serviços:

- a)-um representante da Creche.....

2- representantes dos profissionais da área:

- a)-um representante da área de Assist.Social ou Médico...

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

3-representantes dos usuários:

a)-um representante do Sindicato....

b)-um representante da Associação....

§ 1º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I-da autoridade Municipal ou Estadual correspondente às respectivas representações.

II- do único representante legal das Entidades nos demais casos.

§ 2º- Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art.4º-A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e no serão remunerados, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando ocasionadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art.5º-O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no art.3º desta Lei.

Art.6º-O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, instituirá seus atos através de Resolução aprovados pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

Art.7º-O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, terá a seguinte estrutura.

I-Secretaria Executiva;

II-Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários;

III-Plenário;

IV- Comissões Técnicas.

Art.8º-A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art.9º-No primeiro dia de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor a mesa diretora.

Art.10º-O Conselho Municipal de Assistência-CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu regimento interno, que disporá sobre o

6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.✓

Art. 11-O órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais Entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal.

Art. 12-Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I-aprovar a política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II-aprovar o plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela conferência Municipal de Assistência Social;

III-normatizar complementarmente as ações privada no campo da assistência social;

IV-estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social CMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às Entidades não governamentais;

V-apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI-inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VII-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VIII-convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX-fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X-propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI-divulgar no Diário Oficial do Estado, todas as Resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovado;

XII-credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º, da Lei 8.742 de 07-12-93;

XIII-regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

da Lei Federal nº 8.742 de 07-12-93;

XIV-propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XV-acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI-propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência Social;

XVII-elaborar seu regimento interno.

Art.13-O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a Comissão paritária entre o governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera Municipal, na forma do art.5º da Lei Federal nº 8.742 de 07-12-93.

Art.14-O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei;

Art.15-O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

DA MESA DIRETORA

Art.16-Cabe a Mesa Diretora promover o necessário para a boa atuação de assistência social-CHAS e,

I-executar as diretrizes e planos de trabalhos aprovados pelo Conselho,

II-representar o Conselho em juízo ou fora dele;

III-prover sobre o necessário a boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:

a)-pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;

b)-expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;

c)-manutenção dos serviços necessários ao cumprimento

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

dos objetivos do Conselho.

IV-designar comissões especiais,fixando-lhes as finalidades e o prazo de duração de seus trabalhos fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários a execução dos planos e coordenar sua atenção;

V-autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento programa;

VI-emitir parecer para realização de convênios com outras entidades,para consecução dos objetivos do Conselho;

VII-fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;

VIII-prestar contas periodicamente ao Conselho para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal,da gestão financeira do Conselho;

IX-elaborar e encaminhar a proposta orçamentária do Conselho;

X-solicitar sempre que necessário, a suplementação do orçamento de acordo com as diretrizes orçamentárias;

XI-designar técnicos para representar o Conselho;

XII-executar outras atividades correlatas;

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art.17-Cabe as Comissões:

- I-elaboração e análises de projetos sociais;
- II-realizar audiências com entidades representativas;
- III-convocar os auxiliares do Prefeito para prestar informações sobre os projetos sociais;
- IV-receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos, ou omissões da autoridades;
- V-apreciar programas de obras e planos Municipais, distritais ou setoriais de desenvolvimento social e sobre eles emitir pareceres;
- VI-executar outras atividades correlatas;

DO PLENÁRIO

Art.18-O Plenário é o órgão máximo de deliberação sobre todas as matérias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

I-O plenário somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos votos;

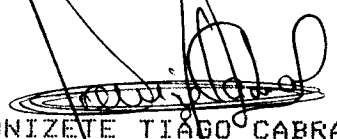
II-a aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples;

III-Na hipótese de empate, o Presidente desempatará usando do voto minerva.

Art.19-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, .
Em 21 de Dezembro de 1.995.



DONIZETE TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal